



Bruxelas, 15 de maio de 2020
(OR. en)

8007/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0008(NLE)**

**SCH-EVAL 51
VISA 53
COMIX 216**

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. ant.:	8006/20

Assunto: Projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela **Eslovénia** do acervo de Schengen no domínio da **política comum de vistos**

– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção

1. Na sequência da adoção pelo Conselho do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, foi efetuada em 2019, por uma equipa de peritos dos Estados-Membros e da Comissão, uma avaliação relativa à aplicação pela Eslovénia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos.
2. Em conformidade com o referido regulamento, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação e assegurar que a Eslovénia aplica, de forma correta e eficaz, todas as regras de Schengen relacionadas com a política comum de vistos.
3. O Grupo para as Questões de Schengen (Avaliação) – que inclui a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Listenstaine, parceiros do Comité Misto – aprovou, em 13 de maio de 2020, a proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- recomendar ao Conselho que adote o projeto de decisão de execução do Conselho na versão que consta do documento 8006/20;
- decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a sua adoção.
